



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

03

**Lançado  
no Fator**

### Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 008873/24**

**Data de Abertura: 30/10/2024**

**Requerente**

959.207.735-53 | Lucas José Abreu Guimarães

**Endereço**

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

30/10/2024 15:56:24

**Processo Administrativo**

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Nome: Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº164/24

Estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 30 de outubro de 2024

\_\_\_\_\_  
Lucas José Abreu Guimarães

Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Processo Nº 008873/24**

**Requerente: Lucas José Abreu Guimarães**

**Assunto**

Comunicação Interna nº164/24

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 959.207.735-53 Data Protocolo: 30/10/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Ofício N° 159-2024 – (SESPUMA)

Pojuca, 22 de outubro de 2024.

A Sr. Ricardo Casqueiro Vasconcelos de Aguiar

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 04 DO CONTRATO 085-2022**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar da empresa SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA, inscrita no CNPJ 19.240.070/0001-45, posicionamento sobre aditivo de prazo 04 de 06(seis) meses do contrato 085/2022, aguardo confirmação

Atenciosamente,

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Lucas J. Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Lucas José Abreu Guimarães

**Secretario de Serviços Públicos e Meio ambiente**

**AUTORIZADO**  
Carlos Edirardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

**OBS:ENCAMINHAR JUNTO COM A RESPOSTA AS CERTIDOES ATUALIZADAS.**

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_



Salvador, 30 de Outubro de 2024

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

At.: Sr. Lucas José Abreu Guimarães – Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

**A SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA**, através de seu sócio diretor Ricardo Casqueiro Vasconcelos de Aguiar, se posiciona a favor do aditivo de prazo 04(quatro) por mais 6(seis) meses referente ao contrato 085/2022. ✓

Atenciosamente,

Ricardo Casqueiro Vasconcelos de Aguiar Diretor  
- Financeiro

Av. Sete de Setembro, nº 774, subsolo, sala 202, Salvador/BA - CEP: 40.060-001. E-mail:  
licitacao@powerbahia.com.br  
CNPJ: 19.240.070/0001-45  
Telefone: (71) 3482-5657



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

8

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Comunicação Interna Nº 164/2024 – (SESPUMA)

Pojuca, 30 de outubro de 2024.

A Sr. Agberto Piton

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 04 - Contrato 085/2022.**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a análise e se possível providencias visando proceder o aditivo de prazo de 04, de 06 (seis) meses do contrato **085/2022**, conforme extrato em anexo.

JUSTIFICATIVA: O referido contrato tem saldo contratual conforme extrato anexo e sua aditivação é de extrema importância para a continuidade do fornecimento dos materiais eletricos para a recuperação e manutenção da iluminação pública e de prédios públicos do município de Pojuca.

OBS: Segue anexo: oficio 159/2024, carta do fornecedor, e cópia do contrato 085/2022, extrato e certidões.

Att.

**AUTORIZADO**  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-PA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Lucas J. Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Lucas José Abreu Guimarães

**Secretario de Serviços Públicos e Meio Ambiente**



# POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

## EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATADA: SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA ME		PRAZO DO CONTRATO: (12 MESES)	VALIDADE DO CONTRATO: 02/11/2024	ADITIVO DE VALOR:	
CONTRATO: 085/2022		ASSINATURA DO CONTRATO: 02/05/2022	ADITIVO DE PRAZO : 03	VALOR DO CONTRATO+ ADITIVO: 1.129.999,84	
ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MEDIDO	ACUMULADO ANTERIOR	ACUMULADO ATUAL	SALDO
1.1	SOLICITAÇÃO 01	32.436,92	-	32.436,92	1.097.562,92
1.2	SOLICITAÇÃO 02	53.067,54	32.436,92	85.504,46	1.044.495,38
1.3	SOLICITAÇÃO 03	31.140,93	85.504,46	116.645,39	1.013.354,45
1.4	SOLICITAÇÃO 04	27.925,44	116.645,39	144.570,83	985.429,01
1.5	SOLICITAÇÃO 05	24.022,25	144.570,83	168.593,08	961.406,76
1.6	SOLICITAÇÃO 06	32.285,36	168.593,08	200.878,44	929.121,40
1.7	SOLICITAÇÃO 07	35.176,10	200.878,44	236.054,54	893.945,30
1.8	SOLICITAÇÃO 08	25.856,61	236.054,54	261.911,15	868.088,69
1.9	SOLICITAÇÃO 09	8.179,92	261.911,15	270.091,07	859.908,77
1.10	SOLICITAÇÃO 10	22.443,25	270.091,07	292.534,32	837.465,52
1.11	SOLICITAÇÃO 11	28.420,20	292.534,32	320.954,52	809.045,32
1.12	SOLICITAÇÃO 12	32.662,13	320.954,52	353.616,65	776.383,19
1.13	SOLICITAÇÃO 13	16.519,20	353.616,65	370.135,85	759.863,99
1.14	SOLICITAÇÃO 14	38.028,64	370.135,85	408.164,49	721.835,35
1.15	SOLICITAÇÃO 15	28.667,60	408.164,49	436.832,09	693.167,75
1.16	SOLICITAÇÃO 16	22.553,24	436.832,09	459.385,33	670.614,51
1.18	SOLICITAÇÃO 18	16.230,57	459.385,33	475.615,90	654.383,94
1.19	SOLICITAÇÃO 19	16.120,71	475.615,90	491.736,61	638.263,23
1.21	SOLICITAÇÃO 21	45.627,13	491.736,61	537.363,74	592.636,10
1.22	SOLICITAÇÃO 22	16.586,47	537.363,74	553.950,21	576.049,63
1.23	SOLICITAÇÃO 23	33.261,90	553.950,21	587.212,11	542.787,73
1.24	SOLICITAÇÃO 24	29.370,12	587.212,11	616.582,23	513.417,61
1.25	SOLICITAÇÃO 25	140.136,71	616.582,23	756.718,94	373.280,90
1.26	SOLICITAÇÃO 26		756.718,94	756.718,94	373.280,90
1.27	SOLICITAÇÃO 27		756.718,94	756.718,94	373.280,90
1.28	SOLICITAÇÃO 28		756.718,94	756.718,94	373.280,90
1.29	SOLICITAÇÃO 29		756.718,94	756.718,94	373.280,90
1.30	SOLICITAÇÃO 30		756.718,94	756.718,94	373.280,90
1.31	SOLICITAÇÃO 31		756.718,94	756.718,94	373.280,90
1.32	SOLICITAÇÃO 32		756.718,94	756.718,94	373.280,90
1.33	SOLICITAÇÃO 33		756.718,94	756.718,94	373.280,90
1.34	SOLICITAÇÃO 34		756.718,94	756.718,94	373.280,90
1.35	SOLICITAÇÃO 35		756.718,94	756.718,94	373.280,90
1.36	SOLICITAÇÃO 36		756.718,94	756.718,94	373.280,90
1.37	SOLICITAÇÃO 37		756.718,94	756.718,94	373.280,90

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

05



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

( CONSOLIDADO )

Período: Outubro/2024

Contrato: 085-2022 - SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA - ME

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	49 2062.30.17200000	03.11.11 2.062.3.3.90.30.00.17200000	SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA - ME	Global	592.636,10	219.355,20	219.355,20	0,00	373.280,90	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DESTA										
<b>Total de Registros: 1</b>					<b>Total:</b>	<b>592.636,10</b>	<b>219.355,20</b>	<b>219.355,20</b>	<b>0,00</b>	<b>373.280,90</b>

**Total GERAL: 373.280,90**

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal  
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Secretário(a)  
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 036214/O

Prefeitura Municipal de Bojuca  
Marta Inês Barbosa de Brito  
Chefe do Núcleo de Conciliação  
Bancária e Extrajudicial

Alvaro Sierninski do Nascimento  
Superintendente SEFAZ



O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.240.070/0001-45, estabelecida à Av. Sete de Setembro, nº 774, Subsolo, Sala 202, Dois de Julho, no Município de Salvador/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **RICARDO CASQUEIRO VASCONCELOS DE AGUIAR**, portador de cédula de identidade nº 07677187-39 SSP/BA e CPF nº 006.343.675-28, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2022, pelo Prefeito Municipal em 02/05/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMÉIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 011/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 041/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais elétricos), destinado as diversas secretarias do Município de Pojuca/BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2022, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - da CONTRATADA:**

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Almoarifado Central, localizado na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/BA, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:30 horas e 13:00 às 16:00 horas, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
  - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
  - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

## II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 1.129.999,84 (um milhão cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: 001 – Banco do Brasil, Agência nº 2957-2, Conta Corrente nº 25555-6.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.



§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.11.11  
Projeto/Atividade: 2062  
Elemento de Despesa: 33.90.30.00  
Fonte de Recurso: 0242

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente através do Decreto nº 149/2021 de 10 de Maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional

de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

Confere com original

5  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Confere com original

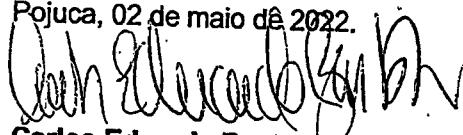
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

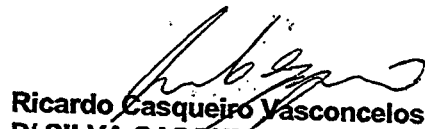
Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 02 de maio de 2022.




**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

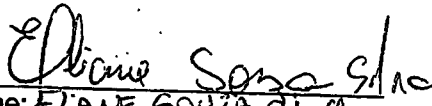


**Ricardo Casqueiro Vasconcelos de Aguiar**  
P/ SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 01:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 11.523.582-8

Testemunha 02:

  
Nome: ELIANE SOUZA SILVA  
RG: 07960783-78

**Confere com original**  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente



A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
 ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022

OBJETO: Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais elétricos), destinado as diversas secretarias do Município de Pojuca/BA.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE: ✓  
 NOME DA EMPRESA: SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA  
 CNPJ/MF: 19.240.070/0001-45  
 ENDEREÇO: AV. SETE DE SETEMBRO, 774  
 BAIRRO: DOIS DE JULHO CIDADE/UF: SALVADOR/BA CEP: 40.060-001  
 FONE: (71) 3482-5657 EMAIL: licitacao@powerbahia.com.br  
 NOME PARA CONTATO: RICARDO CASQUEIRO VASCONCELOS DE AGUIAR

02 - DADOS BANCÁRIOS: ✓

Conta n.º: 25555-6

Agencia n.º: 2957-2

Banco: 001

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias. ✓

06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS - máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

### PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Disjuntor mon. 127/220vca 10A	un	165	OUROLUX	R\$ 5,53	R\$ 912,45
2	Disjuntor mon. 127/220vca 20A	un	248	OUROLUX	R\$ 5,53	R\$ 1.371,44
3	Disjuntor mon. 127/220 vca 40A	un	330	OUROLUX	R\$ 6,97	R\$ 2.300,10
4	Disjuntor mon. 127/220 vca 70A	un	165	OUROLUX	R\$ 21,95	R\$ 3.621,75
5	Disjuntor bipolar 127/220vca 20A	un	165	OUROLUX	R\$ 21,17	R\$ 3.493,05
6	Disjuntor bipolar 127/220vca 50A	un	132	OUROLUX	R\$ 21,17	R\$ 2.794,44
7	Disjuntor Tripolar 127/220 vca 50A	un	115	OUROLUX	R\$ 29,37	R\$ 3.377,55
8	Disjuntor tripolar 127/220 vca 63A	un	100	OUROLUX	R\$ 29,37	R\$ 2.937,00
9	Disjuntor tripolar 127/220v 100A	un	50	OUROLUX	R\$ 83,84	R\$ 4.192,00

Confere com original  
 José Abreu Guimarães  
 Secretário de Serviços Públicos  
 e Meio Ambiente

DS  
 RC

15

10	Eletróduto Flexível corrugado Pvc 25mm	mt	825	REALCE	R\$ 1,43	R\$ 1.179,75
11	Eletróduto Flexível corrugado Pvc 32mm	mt	825	REALCE	R\$ 2,87	R\$ 2.367,75
12	Eletróduto Pvc rígido rosq. 3/4	un	825	FLEXTUBOS	R\$ 9,10	R\$ 7.507,50
13	Eletróduto Pvc rígido rosq. 1/2	un	825	FLEXTUBOS	R\$ 6,76	R\$ 5.577,00
14	Eletróduto Pvc rígido rosq. 1	un	660	FLEXTUBOS	R\$ 13,91	R\$ 9.180,60
15	Fita isolante vermelha 19mm x 10m	un	83	STECK	R\$ 2,22	R\$ 184,26
16	Fita isolante marrom 19mm x 10m	mt	83	3M	R\$ 48,85	R\$ 4.054,55
17	Fita isolante branca 19mm x 10m	un	83	STECK	R\$ 2,17	R\$ 180,11
18	Fita auto fusão 19mm x 10m	un	83	STECK	R\$ 19,74	R\$ 1.638,42
19	Fita isolante classe A 19mm x 20m	un	330	STECK	R\$ 11,93	R\$ 3.936,90
20	haste aterramento 2,40m	un	50	INTELLI	R\$ 55,27	R\$ 2.763,50
21	Lâmpada elet. Branca 25w 127v	un	330	OUROLUX	R\$ 14,71	R\$ 4.854,30
22	Lâmpada elet. Branca 46w 127v	un	363	EMPALUX	R\$ 32,57	R\$ 11.822,91
23	Lâmpada elet. Branca 80w 220v e40	un	83	OUROLUX	R\$ 65,24	R\$ 5.414,92
24	Lâmpada elet. Branca 46w 220v	un	165	EMPALUX	R\$ 32,57	R\$ 5.374,05
25	Luva eletróduto Pvc rosq. 3/4	un	165	VICAP	R\$ 1,18	R\$ 194,70
26	Luva eletróduto Pvc rosq. 1/2	un	165	VICAP	R\$ 0,82	R\$ 135,30
27	Luva eletróduto Pvc Rosq. 1	un	165	VICAP	R\$ 1,81	R\$ 298,65
28	Luva de pressão p/mang. C 25mm	un	165	ANDALUZ	R\$ 1,70	R\$ 280,50
29	Luva de pressão p/mang. C 32mm	un	16	ANDALUZ	R\$ 2,06	R\$ 32,96
30	Luva sist. X mata-junta c 20x10	un	165	LUMI	R\$ 1,35	R\$ 222,75
31	Parafuso cabeça porca quadrada m16x125mm	un	83	OLIVO	R\$ 6,95	R\$ 576,85
32	Parafuso cabeça porca quadrada m16x200mm	un	330	OLIVO	R\$ 9,34	R\$ 3.082,20
33	afon Pvc branco E 27	un	247	DEMI	R\$ 2,06	R\$ 508,82
34	Quadro dist. Elétrico Pvc para 6 disjuntores	un	17	ANDALUZ	R\$ 62,67	R\$ 1.065,39
35	Quadro dist. Elétrico Pvc para 12 disjuntores	un	17	ANDALUZ	R\$ 103,97	R\$ 1.767,49
36	Rabicho lampada fluorescente t universal p/calha	un	330	INTEERNED	R\$ 0,74	R\$ 244,20
37	Soquete E27 porcelana	un	495	NITROLUX	R\$ 1,46	R\$ 722,70
38	Soquete E40 porcelana	un	330	NITROLUX	R\$ 5,89	R\$ 1.943,70
39	Chave Botoadeira 5AHP 220v 13 a 19A	un	9	JNG	R\$ 95,70	R\$ 861,30
40	Conector deriv. Perfurante 1.5 a 10MM	un	825	INCESA	R\$ 6,82	R\$ 5.626,50
41	Conector deriv. Perfurante 16 - 95mm	un	495	INCESA	R\$ 11,34	R\$ 5.613,30
42	Luminaria para iluminação pública E27	un	248	REAL ILUMINAÇÃO	R\$ 28,88	R\$ 7.162,24

Confira com original

Lucas José Andreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

DS  
RC

43	Luminaria para iluminação publica E40	un	83	REAL ILUMINAÇÃO	R\$ 38,50	R\$ 3.195,50
44	Boia aut. Nivel inf/sup. De 15a 25A	un	17	DECORLUX	R\$ 32,60	R\$ 554,20
45	Chave magnetica 3HP 220v	un	9	JNG	R\$ 326,49	R\$ 2.938,41
46	Braço iluminação publica galvanizado 1m c/sapata	un	330	REAL ILUMINAÇÃO	R\$ 22,00	R\$ 7.260,00
47	Reator eletronic 2x40w bivolt	un	165	PHILIPS	R\$ 62,33	R\$ 10.284,45
48	Reator eletronic 1x40w bivolt	un	83	PHILIPS	R\$ 26,07	R\$ 2.163,81
49	Lâmpada v. metálica tubular 250w e 40	un	1980	OUROLUX	R\$ 34,62	R\$ 68.547,60
50	Lâmpada v. metálica tubular 150w e 40	un	825	DEMAPE	R\$ 27,21	R\$ 22.448,25
51	Lâmpada v. metálica tubular 150w e 27	un	1815	OUROLUX	R\$ 27,74	R\$ 50.348,10
52	Lâmpada v. metálica tubular 400w e 40	un	660	OUROLUX	R\$ 34,62	R\$ 22.849,20
53	Lâmpada v, metálico tubular 70w e 27	un	1980	OUROLUX	R\$ 27,74	R\$ 54.925,20
54	Reator v. metálico 400w 220v fp 0,92	un	330	DEMAPE	R\$ 109,74	R\$ 36.214,20
55	Reator v. metálico interno 250w 220v fp 0,92	un	410	DEMAPE	R\$ 78,79	R\$ 32.303,90
56	Reator v. metálico 250w externo 220v fp 0,92	un	660	DEMAPE	R\$ 94,78	R\$ 62.554,80
57	Reator v. metálico 150w externo 220v 0,92	un	660	DEMAPE	R\$ 93,68	R\$ 61.828,80
58	Reator v. metálico int. 150w 220v	un	132	DEMAPE	R\$ 78,37	R\$ 10.344,84
59	Reator v; metálico ext. 70w 220v 0,92	un	1200	DEMAPE	R\$ 71,48	R\$ 85.776,00
60	Relê fotoeletrico 220v 1800va	un	2145	QUALITRONIX	R\$ 12,98	R\$ 27.842,10
61	Base relê fotoeletrico 220v 15A	un	660	QUALITRONIX	R\$ 4,50	R\$ 2.970,00
62	Cabo flexivel 1,5mm 750v	mt	1815	SIL	R\$ 1,20	R\$ 2.178,00
63	Cabo flexivel 2,5mm 750v	mt	2310	SIL	R\$ 1,92	R\$ 4.435,20
64	Cabo flexivel 4,0mm 750v	mt	2310	SIL	R\$ 3,06	R\$ 7.068,60
65	Cabo flexivel 6,0mm 750v	mt	2310	SIL	R\$ 4,56	R\$ 10.533,60
66	Cabo flexivel 10,0mm 750v	mt	1650	SIL	R\$ 7,82	R\$ 12.903,00
67	Cabo flexivel 16,0mm 750v	mt	825	SIL	R\$ 12,30	R\$ 10.147,50
68	Cabo eletrico PP 2x1.5mm	mt	825	SIL	R\$ 3,31	R\$ 2.730,75
69	Cabo eletrico PP 2x2.5mm	mt	660	SIL	R\$ 5,20	R\$ 3.432,00
70	Cabo eletrico PP 3x2,5mm	mt	495	SIL	R\$ 7,40	R\$ 3.663,00
71	Caixa p/embutir Pvc 4v2	un	80	REALCE	R\$ 0,73	R\$ 58,40
72	Caixa p/embutir Pvc 4v4	un	80	TRAMONTINA	R\$ 4,23	R\$ 338,40
73	Caixa p/disjuntou medidor monf	un	9	ANDALUZ	R\$ 51,01	R\$ 459,09
74	Caixa p/disjuntou medidor polif.	un	16	ANDALUZ	R\$ 116,05	R\$ 1.856,80

Confere com original  
 Lucas José Abreu Guimarães  
 Secretário de Serviços Públicos  
 e Meio Ambiente

DS  
 RC



75	Canaleta sist. X 2,00m 20x10mm	un	412	ALUMI	R\$ 7,82	R\$ 3.221,84
76	Conector aterramento CHT	un	50	INTELLI	R\$ 10,18	R\$ 509,00
77	Interruptor simples vert. 4x2	un	165	ALUMI	R\$ 3,18	R\$ 524,70
78	Interruptor simples horiz. 4x2	un	165	ALUMBRA	R\$ 5,56	R\$ 917,40
79	Conj. Int. simples + tomada 2p+T 250v 4x2	un	165	ALUMI	R\$ 5,56	R\$ 917,40
80	Tomada 2p + T vertical 250v 20A 4x2	un	165	ALUMI	R\$ 4,14	R\$ 683,10
81	Tomada 2p + T vertical 250v 10A 4x2	un	330	ALUMI	R\$ 3,53	R\$ 1.164,90
82	Conj. Interruptor sist. X bipolar sobrepor 250v 25A	un	165	ALUMBRA	R\$ 19,72	R\$ 3.253,80
83	Conj. Interruptor paralelo sist. X sobrepor 250v 10A c/caixa	un	297	ALUMBRA	R\$ 5,31	R\$ 1.577,07
84	Conj. Tomada 2p + T sist X sobrepor 250v 10A c/caixa	un	297	ALUMBRA	R\$ 4,06	R\$ 1.205,82
85	Luminaria Petala Publica LED,150 w,em aluminio injetado ,presilhas de fechamento em aço inox ,conjunto optico com grau de proteção IP65 e vidro cristal transparente com difusor de proteção,pintura eletrostatica a pó,bivolt,encaixe em suporte de 48,3 a 60,3 mm.	und	50	RG LED	R\$ 262,69	R\$ 13.134,50
86	Poste em aço metalico teleconico reto galvanizado a fogo com flange/flangeado.Alturas de 4 m ,topo 60,3mm,base 76,2 mm,flange medindo 200x200x130,espessura 2,25.	und	16	REAL ILUMINAÇÃO	R\$ 824,94	R\$ 13.199,04
87	Braço curvo para luminaria publica fabricado em aço galvanizado a fogo com sapata ,diametro 60,3,comprimento 1500mm,sapata de 375,inclinação 40º.	und	9	REAL ILUMINAÇÃO	R\$ 167,73	R\$ 1.509,57
88	Braço curvo para luminaria publica fabricado em aço galvanizado a fogo com sapata ,diametro 60,3 mm ,comprimento 2000mm ,sapata de 375 mm,inclinação 40º.	und	9	REAL ILUMINAÇÃO	R\$ 304,10	R\$ 2.736,90
89	Suporte central para fixação de 2 luminarias publica fabricado em aço galvanizado a fogo de alta resistencia ,com encaixe para poste de 60,3 mm no topo com pintura eletrostatica a po (epoxi) na cor desejada.	und	17	REAL ILUMINAÇÃO	R\$ 135,64	R\$ 2.305,88

Confere com original

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

DS  
RC

90	Lampada tipo tubular 600mm t8 g13 6500k	und	1650	OUROLUX	R\$ 14,94	R\$ 24.651,00
91	Lampada tipo tubular 1200mm t8 g13 6500k	und	2420	OUROLUX	R\$ 20,29	R\$ 49.101,80
92	Luminaria de Emergencia 60 led	und	33	SEGURIMAX	R\$ 54,35	R\$ 1.793,55
93	Bateria para gerador 12v minimo de 200 Ah	und	11	TUDOR	R\$ 1.103,33	R\$ 12.136,63
94	Lampada de vapor metalica de 1000w	und	40	OUROLUX	R\$ 140,86	R\$ 5.634,40
95	Reator para lampada de vapor metalica 1000w externo	und	40	DEMAPE	R\$ 279,73	R\$ 11.189,20
96	Reator para lampada de vapor metalica 1000w interno	und	40	DEMAPE	R\$ 284,64	R\$ 11.385,60
97	Escada universal com 20 degraus	und	22	SBA	R\$ 675,13	R\$ 14.852,86
98	Quadro de comando de sobrepor 1000x600x250 mm	und	17	CEMAR	R\$ 1.752,39	R\$ 29.790,63
99	Cabo paralelo 2x 2,5 mm	mt	3850	SIL	R\$ 5,20	R\$ 20.020,00
100	Cabo paralelo 2x 1,5 mm	mt	2420	SIL	R\$ 3,31	R\$ 8.010,20
101	Cabo paralelo 2x 4 mm	mt	2310	SIL	R\$ 8,22	R\$ 18.988,20
102	Cabo flex 1 kv 70 mm	mt	880	SIL	R\$ 56,36	R\$ 49.596,80
103	Cabo flex 120 mm	mt	440	SIL	R\$ 94,00	R\$ 41.360,00
104	Cabo flex 35 mm	mt	1320	SIL	R\$ 28,15	R\$ 37.158,00
105	Disjuntou mon. 127/220vca 10A	un	165	OUROLUX	R\$ 5,70	R\$ 940,50
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO: R\$1.129.999,84(Hum milhão, cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)						

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após entrega da mercadoria.

VALIDADE DA PROPOSTA:60 (sessenta) dias.

AGÊNCIA:2957-2 e Nº DA CONTA BANCÁRIA: 25555-6

Declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato

Declaramos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas

Declaramos que garantiremos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos

Declaramos abaixo o nome do representante da empresa SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA, CNPJ 19.240.070/0001-45 que assinará o contrato:

Nome: Ricardo Casqueiro Vasconcelos de Aguiar

Cargo: Diretor

Número do CPF: 006343675-28

Número da Identidade: 07677187-39 SSP/BA

Endereço: Rua Plínio Mósco, 95, apt 402, Jardim Apipema, Salvador/BA.

*Confere com original*  
 Lucas José Apreu Guimarães  
 Secretário de Serviços Públicos  
 e Meio Ambiente

DS  
 RC



**3º - ADITIVO DE PRAZO (FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAIS ELÉTRICOS) - CONTRATO Nº 085/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - EMPRESA SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME.**

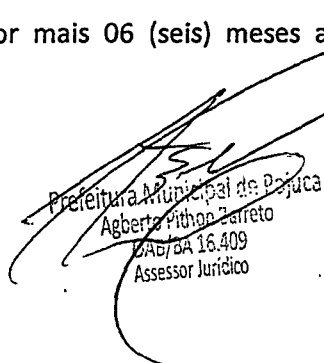
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.240.070/0001-45, situado à Avenida Sete de Setembro, nº 774, Dois de Julho, no Município de Salvador-BA, neste ato representado pelo senhor Ricardo Casqueiro Vasconcelos de Aguiar, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

O objeto do presente é o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais elétricos) para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 011/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de **02/05/2024** a **02/11/2024**.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pithon Barreto  
BA/BA 16.409  
Assessor Jurídico

  
**Confira com original**  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projetos/Atividade: 2062
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0242

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

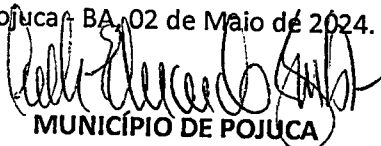
O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

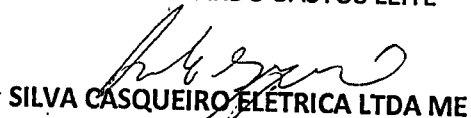
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 02 de Maio de 2024.



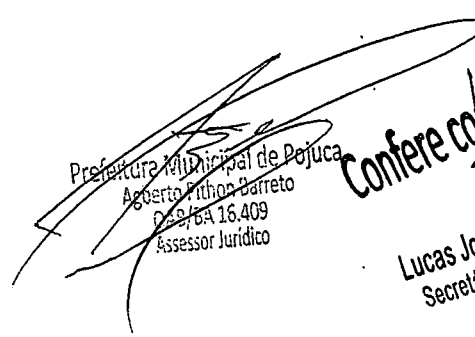
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME

CONTRATADA - REP. SR. RICARDO CASQUEIRO VASCONCELOS DE AGUIAR



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Fithon Barreto  
Cep: BA 16.409  
Assessor Jurídico

**Confere com original**

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

**Termos Aditivos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
02 / 05 / 2024  
*Alcianeide Farias*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alcianeide Farias  
Agente Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 085/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

**Objeto** – Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais elétricos) para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA

**Contratada** – SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a partir de 02/05/2024 a 02/11/2024

Pojuca, 02 de Maio de 2024.

*Lucas José Abreu Guimarães*  
**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
**Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente**

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

*Confere com original*  
*Lucas José Abreu Guimarães*  
**Lucas José Abreu Guimarães**  
**Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente**

# CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 561299889351**

▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Pojuca**

▶ **Data Envio: 17/05/2024 13:56**

▶ **Data da publicação: 17/05/2024**

▶ **Responsável: ALEXANDRE REBOUÇAS DOS SANTOS - CPF: 041.686.735-96**

▶ **Comentário: solicito que na chamada de edição conste o seguinte texto: 3º EXTRATO AO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 085-2022 SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA - ME**

▶ **Anexo(s):**

**13º EXTRATO AO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 085-2022 SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA - ME.pdf (D.O.)**

▶ **IP Envio: 177.66.202.19**

▶ **Data Impressão: 17/05/2024 13:56**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
- 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
- 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: [publicacoes@portalimap.org.br](mailto:publicacoes@portalimap.org.br) e/ou [emanuelle@portalimap.org.br](mailto:emanuelle@portalimap.org.br) até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;
- 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
- 5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;
- 6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail [publicacoes@portalimap.org.br](mailto:publicacoes@portalimap.org.br) e/ou [emanuelle@portalimap.org.br](mailto:emanuelle@portalimap.org.br)

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.  
Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo

*Confere com original*

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

**2º - ADITIVO DE PRAZO (FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAIS ELÉTRICOS) - CONTRATO Nº 085/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - EMPRESA SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME.**

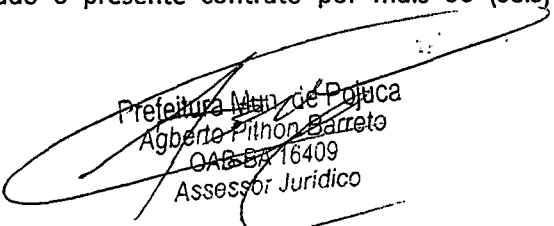
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.240.070/0001-45, situado à Avenida Sete de Setembro, nº 774, Dois de Julho, no Município de Salvador-BA, neste ato representado pelo senhor Ricardo Casqueiro Vasconcelos de Aguiar, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

O objeto do presente é o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais elétricos) para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 011/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a viger de 02/11/2023 a 02/05/2024.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Alberto Pinhon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

  
Confere com original  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projetos/Atividade: 2062
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0242

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

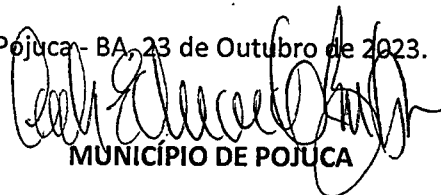
O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 23 de Outubro de 2023.

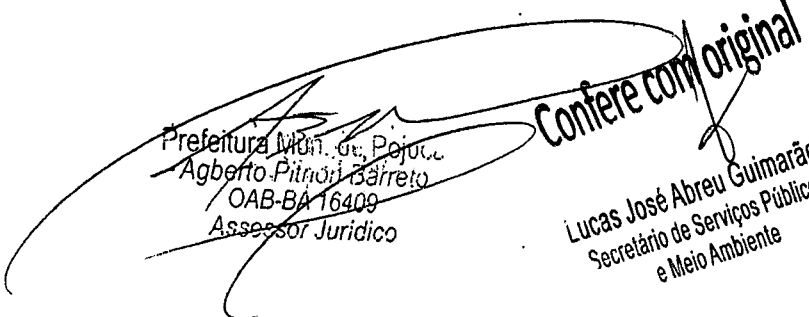


**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**



**SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME**

**CONTRATADA - REP. SR. RICARDO CASQUEIRO VASCONCELOS DE AGUIAR**



Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pitroli Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

**Confere com original**  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

## Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM  
23 / 10 / 23  
*Juliana Campos*  
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 085/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**Objeto** – Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais elétricos) para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA

**Contratada** – SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a viger de 02/11/2023 a 02/05/2024

Pojuca, 23 de Outubro de 2023.

*[Assinatura]*  
**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

*Confere com original*

*[Assinatura]*  
**Lucas José Abreu Guimarães**  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente



Sistema de Acesso à Informação



Instituto Municipal de Administração Pública

# CERTIDÃO

## DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 5332558965301**

▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Pojuca**

▶ **Data Envio: 27/10/2023 11:22**

▶ **Data da publicação: 27/10/2023**

▶ **Responsável: JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA - CPF: 049.793.515-57**

▶ **Comentário:**

▶ **Anexo(s):**

**1EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N 085 2022 - SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME.pdf (D.O.)**

▶ **IP Envio: 177.66.202.19**

▶ **Data Impressão: 27/10/2023 11:22**

Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
- 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
- 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;
- 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
- 5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;
- 6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.

- Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo

**Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação**  
**Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação**

*Confere com original*  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

**1º - ADITIVO DE PRAZO (FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAIS ELÉTRICOS) - CONTRATO Nº 085/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - EMPRESA SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.240.070/0001-45, situado à Avenida Sete de Setembro, nº 774, Dois de Julho, no Município de Salvador-BA, neste ato representado pelo senhor Ricardo Casqueiro Vasconcelos de Aguiar, brasileiro, portador do RG nº 07.677.187-39 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 006.343.675-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

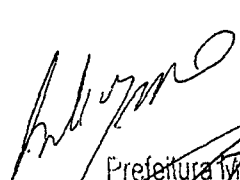
**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

O objeto do presente é o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais elétricos) para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 011/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de **02/05/2023** até **02/11/2023**.

**Confere com original**  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Aglueto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projetos/Atividade: 2062
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0242

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

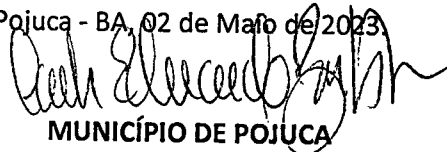
O presente aditivo de prazo e valor está amparado no Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 02 de Maio de 2023.

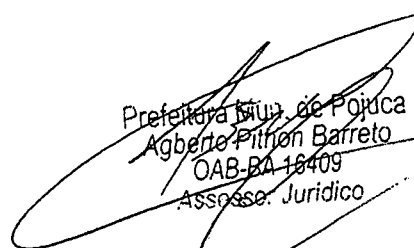
  
MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME

CONTRATADA - REP. SR. RICARDO CASQUEIRO VASCONCELOS DE AGUIAR

**Confere com original**  
  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.240.070/0001-45

Certidão nº: 64169148/2024

Expedição: 17/09/2024, às 16:39:57

Validade: 16/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.240.070/0001-45, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade de Internet**

Lucas José Azeite Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA  
CNPJ: 19.240.070/0001-45  
Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO Nº 774 - CENTRO, SALVADOR/BA - CEP: 40020455 - SUBSL SALA 202

Número da Certidão:



É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS, e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 16:32:31 horas do dia 17/09/2024.  
Válida até dia 16/12/2024.

Código de controle da certidão: **E992.3C7D.5D31.72B0.D94D.D480.98C8.8C95**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Autenticidade de  
Internet

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 2024044590

RAZÃO SOCIAL	
SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
113.160.008	19.240.070/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Autenticidade de  
Internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.240.070/0001-45  
**Razão Social:** SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA ME  
**Endereço:** AV SETE DE SETEMBRO 774 SALA 202 / DOIS DE JULHO / SALVADOR / BA / 40060-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/10/2024 a 21/11/2024

**Certificação Número:** 2024102401002129014533

Informação obtida em 29/10/2024 14:53:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

Autenticidade de  
Internet

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

34

**Secretaria Municipal da Fazenda**

OFICIO nº 30/2024 – SEFAZ

Pojuca, 25 de setembro de 2024

A

SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA - ME

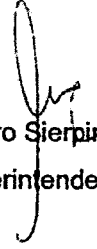
CNPJ Nº: 19.240.070/0001-45

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE CERTIDÃO VENCIDA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

Tendo identificado que a Certidão da Secretaria da Receita Federal, encontra-se vencida e com informações insuficientes para a emissão da referida certidão por meio da internet. Diante de tal fato, solicitamos que seja regularizada tal pendência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sofrer as penalidades constantes no Termo de Contrato nº 085/2022 e 261/2023. Em tempo, informamos que as Notas Fiscais emitidas até a presente data, poderão ser efetuados o pagamento, com fundamento na Instrução Cameral nº 001/2013-2ªC do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, portanto, recomendamos que seja atendida a respectiva NOTIFICAÇÃO conforme acima explicitado

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
Alvaro Sierpinski do Nascimento  
Superintendente da SEFAZ

Alvaro Sierpinski do Nascimento  
Superintendente SEFAZ

gov.br

Documento assinado digitalmente

RICARDO CASQUEIRO VASCONCELOS DE AGUIA  
Data: 16/10/2024 10:49:53-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Autenticidade de  
Internet

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca – BA – CEP – 48120-000

CNPJ/MF: 13.806.237/000196



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 31 de Outubro de 2024.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** do Contrato nº 085/2022 da **SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME**

*Ementa: Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 041/2022. Pregão Eletrônico nº 011/2022. Contrato nº 085/2022. Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais elétricos). Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

**I- Da retrospecção fática**

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao Contrato nº 085/2022, onde figura como contratada a empresa **SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME**, tendo por objeto o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais elétricos) para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no próximo dia 02 de Novembro do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de continuar o fornecimento de material elétrico utilizado na manutenção de vias públicas e manutenção de prédios públicos. **Informa ainda, que existe saldo financeiro.**

Sendo esses os fatos, analisemos.

**II- Do Direito**

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

*[Handwritten signature]*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessoria Jurídica  
OAB/BA 16.403  
Assessor Jurídico

*[Handwritten signature]*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **06 meses**, a viger de **02/11/2024 a 02/05/2025**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 373.718,94.**

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

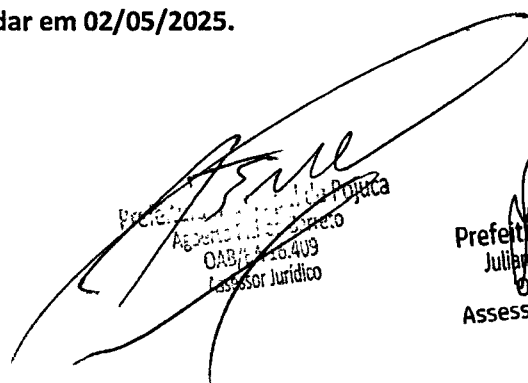
Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará **adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

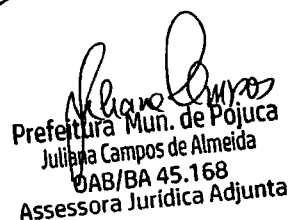
### III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

### IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 06 meses, a iniciar-se em 02/11/2024 e findar em 02/05/2025.**

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agência Municipal de Direito  
OAB/BA 45.168  
Assessor Jurídico

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente em deflagrar nova licitação ante ao término do prazo daqui a 06 (seis) meses.

É o opinativo, s.m.j

Agberto Pithon  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**4º - ADITIVO DE PRAZO (FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAIS ELÉTRICOS) - CONTRATO Nº 085/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - EMPRESA SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME.**

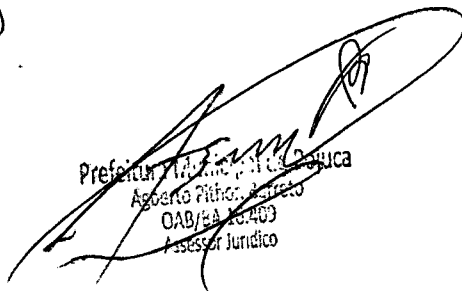
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.240.070/0001-45, situado à Avenida Sete de Setembro, nº 774, Dois de Julho, no Município de Salvador-BA, neste ato representado pelo senhor Ricardo Casqueiro Vasconcelos de Aguiar, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

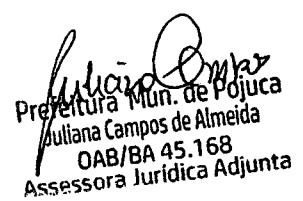
O objeto do presente é o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais elétricos) para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 011/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a viger de **02/11/2024** a **02/05/2025**.



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agente Público Admitido  
OAB/BA 45.168  
Assessor Jurídico



Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projetos/Atividade: 2062
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0242

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

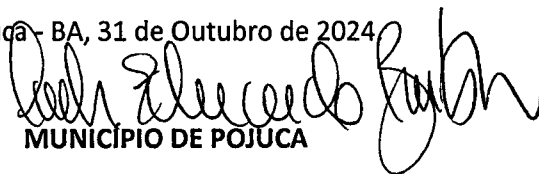
O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 31 de Outubro de 2024



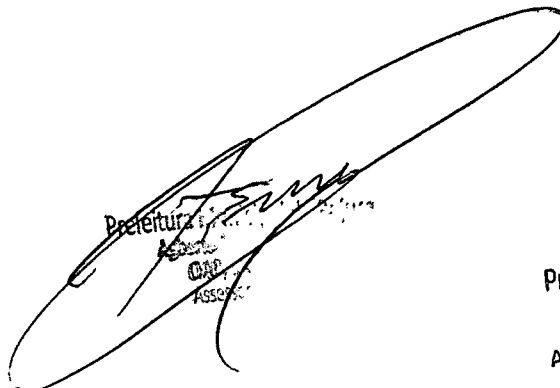
MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

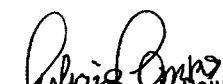


SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME

CONTRATADA - REP. SR. RICARDO CASQUEIRO VASCONCELOS DE AGUIAR



Prefeitura  
OAB  
ASSOC.



Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

31 / 10 / 2024

*Alexandre Rebouças*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Funcionário  
Alexandre Rebouças  
Agente Administrativo

40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 085/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

**Objeto** – Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais elétricos) para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA

**Contratada** – SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a viger de 02/11/2024 a 02/05/2025

Pojuca, 31 de Outubro de 2024.



**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
**Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente**